



PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON

Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 085/2024 PROCESSO LICITATORIO № 023/2024 PREGÃO Nº 010/2024 FORMA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 010/2024

O Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" (www.bll.org.br), nos termos da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; do Decreto Municipal n.º 008, de 18 de janeiro de 2024 (Dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas); do Decreto Municipal n.º 009, de 18 de janeiro de 2024 (Regulamentação da licitação, nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto); e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Cadastro de propostas no site: a partir das 12h00 do dia 16 de julho de 2.024. Abertura das propostas: às 13h 00 do dia 02 de agosto de 2.024. Início da disputa de Preços: às 13h30 do dia 02 de agosto de 2.024.

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de um veículo de transporte tipo Van, conforme Transferência Voluntária para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, nº 2023.009.51496, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública na realização do transporte de pacientes do município de Murutinga do Sul,





PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTÓN" Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

que necessitarem dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2 A licitação será realizada em item, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o <u>menor preço por item</u>, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O licitante interessado em participar do certame deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.
- 2.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 2.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL-SP, com auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA DISPUTA

3.1. O licitante interessado em participar do certame deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer interessado, regularmente estabelecido no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, que estejam credenciados e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e





PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Leilões - BLL.

4.3. Pessoa jurídica em consórcio poderá participar deste certame, desde que cumpra as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.10. suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirandópolis, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021;
- 4.4.11. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021.
- 4.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as





Telefone (18)3788-9121
Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.

- 4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n^{o} 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n^{o} 123, de 2006 e do Decreto $n.^{o}$ 8.538, de 2015.
- 4.10.1. Para os participantes que se encontram na situação elencada no item 4.10, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (art. 44 e 45 da LC 123/2006).

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

5.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente,





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

perante o sistema eletrônico provido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, cujo site é www.bll.org.br.

- 5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante previa definição de senha privativa.
- 5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

6 - DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.
- 6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;





Telefone (18)3788-9121
Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

6.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 6.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600, ou e-mail contato@bll.org.br.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, <u>exclusivamente por meio do sistema eletrônico</u>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 7.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTÓN" Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ-44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

7.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
- 7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

8.1.1. Valor unitário:

8.1.2. Marca e modelo do veículo (Caso seja possível identificar a licitante pela "MARCA" a ser informada, fazer constar "MARCA_PRÓPRIA");

8.1.3. Fabricante:

- 8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade de ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE **LANCES**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema





PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "Fechado e Aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será





Telefone (18)3788-9121

mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22. O Critério de julgamento adotado será o de Menor Preco por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

9.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 9.24.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que se enquadre na primeira hipótese.
- 9.27. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.28. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos





CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

demais licitantes.

9.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de três (03) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Pesquisa na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 10.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 10.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 10.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.6 deste edital.
- 10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de
- 30 de setembro de 2022
- 10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a cláusula 10.8., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preco e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.17. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.17.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.18. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - HABILITAÇÃO

- 11.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos relacionados na cláusula 12 e seguintes, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 11.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.
- 11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64 da Lei 14.133, de 2021, e art. 39, §4° da IN 73, de 2022):
- 11.3.1. complementação de informações acerta dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital
- 11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

11.6.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

- 11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4° , $\S1^{\circ}$, e art. 6° , $\S4^{\circ}$).
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPI/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.9. Para consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômicofinanceira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

11.11 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

11.11.2. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado Condição Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

- 11.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.11.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.11.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; pertinente e compatível com o objeto desta licitação; 11.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade





Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.12.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- 11.12.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.12.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários.
- 11.12.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90.
- 11.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.12.8. Declaração de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, para fins de cumprimento no disposto no art. 7º., inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- 11.12.9. As comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresa ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição, em obediência ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06: 11.12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do





Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

11.12.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.12.9.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.12.9.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.14. - OUTRAS COMPROVAÇÕES

11.14.1. As licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações subscrita pelo representante legal da empresa, no que for aplicável:

11.14.1.1. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso:

11.14.1.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

- 11.14.1.3. Declaração referente às declarações assinaladas on-line no sistema, dispostas nos itens 7.4.1 a 7.6, deste Edital, no que for aplicável;
- 11.14.1.4. Declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI.
- 11.14.2. As declarações contidas nos itens 11.14.1.1 a 11.14.1.4 deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, no que for o caso, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultandose a elaboração de declarações individualizadas.
- 11.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindose a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.18. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 11.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.20.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:
- 12.1.1. conter especificação de marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, no que for aplicável;





PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTÓN"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telafona (18)3788-0121

Telefone (18)3788-9121
Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

- 12.1.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 12.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na Internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez)





PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTÓN" Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

14.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

15 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 15.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.

17 - DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho / Carta Contrato / Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos:
- 17.4 O prazo de vigência contratual está disposto no Anexo Minuta do Contrato.
- 17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - Os recursos para atender ao cumprimento da execução do objeto deste certame correrão à conta da dotação orçamentária conforme informações abaixo:

Função: 10 - SubFunção: 301 - Programa: 0009 - Proj./Atividade: 2051 - Cat. Econ. 4.4.90 -El. Desp. 52 - SubElemento: 52 - Ficha: 177 - Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados.

Função: 10 - SubFunção: 301 - Programa: 0009 - Proj./Atividade: 2051 - Cat. Econ. 4.4.90 -El. Desp. 52 - SubElemento: 52 - Ficha: 176 - Fonte de Recurso: 01 - Tesouro.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, local e prazo de execução, fiscalização, além da forma de pagamento estão previstos no Anexo I - Termo de Referência





Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

e, também, no Anexo V - Minuta do Contrato.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Condições de Execução

- 19.2. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 19.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 8 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. 19.2.2. O veículo deverá ser entregue no seguinte endereço:
- ➤ Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul Rua Orlando Molina, nº 267 Centro, neste município.
- ➤ Horário: 08:00 11:00 hs das 13:00 16:00 hs.

Recebimento

- 19.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

19.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Fiscalização

19.4 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá aos servidores designados por ato administrativo próprio do Contratante.

19.5 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as realizará penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Liquidação

19.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

19.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

19.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 19.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 20.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.5. fraudar a licitação
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.1.1. advertência;
- 20.1.2. multa;





Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

- 20.1.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.3.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 20.3.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de



Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 21.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

eletrônica, diretamente na plataforma BLL - Compras por questões de transparência, encaminhando cópia para os e-mails: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br, para iminente notificação das providências.

- 21.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicara a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de





CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <u>www.bll.org.br</u>, bem como no site oficial do Município, no endereço eletrônico <u>www.murutingadosul.sp.gov.br</u>; nos dias úteis, no endereço Rua Orlando Molina, nº 267, Centro, e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Andradina – SP, com exclusão de qualquer outro.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.13.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

22.13.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

22.13.3. ANEXO III - Modelo de Declarações

22.13.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Murutinga do Sul - SP, 15 de julho de 2024.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA

PREFEITO



SETOR DE LICITACÕES PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTÓN" Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de um veículo de transporte tipo Van, conforme Transferência Voluntária para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, nº 2023.009.51496, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública na realização do transporte de pacientes do município de Murutinga do Sul, que necessitarem dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE	QUANT.	VALOR MEDIO	VALOR
		MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
	Aquisição de 01 Veículo tipo van transporte sanitário passageiro, zero km, em relação ao conceito de veículos novos (zero quilometro), esta prefeitura Municipal de Murutinga do Sul adota entendimento constante do Anexo da Deliberação Contran 64/2008, conforme especificação abaixo:				
1	- Ano de fabricação no mínimo ano/modelo 2024 ou superior;	Unid.	01	352.602,00	352.602,00
	- No mínimo 15 lugares + 1 motorista;				
	- Com no mínimo (13 m³) de espaço no salão, teto alto;				
	- Porta lateral corrediça e porta traseira dupla;				
	- Carroceria em aço;				
	- Motor 4 tempos a diesel, 4 cilindros, potência mínimo				



a ré:



PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTÓN" Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

de 135 cv;			
- Motor no mínimo 2.0;			
- Tipo de combustível Diesel			

- S10. - Caixa de câmbio manual ou automático de no mínimo 6 marchas a frente + 1 marcha
- Tração 4 x 2, freios a disco ventilados na dianteira e sólidos na traseira ou superior;
- Pneus no mínimo 225/65, R16 ou superior;
- Direção com assistência elétrica, ou eletro-hidráulica, com regulagem de altura;
- Ar-condicionado original de fábrica para o motorista e passageiros;
- Pintura solida na cor prata ou branca:
- Vidros elétricos, retrovisores elétricos com desembaçador e travas elétricas;
- Com banco reclináveis para os passageiros;
- Distância entre eixos de no mínimo 3750mm;
- Garantia mínima de 01(um) ano;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;
- Cintos segurança de dianteiros retráteis de 3 pontos e traseiros abdominais:
- Console parcial, indicador de temperatura da água e nível de combustível:
- Retrovisores com acionamento elétrico:



Sul.



PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000

Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

	CHF3-4	4.430.221/0001-73 INSC. ESTADOAL	. 409.033.090.119
- Protetor de cárter;			
- Bancos com revestimento em tecido ou couro natural; banco do motorista com regulagem de altura, banco dos passageiros da cabine duplo fixo;			
- Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;			
- Manual do proprietário e de manutenção em português;			
- Air bag motorista e acompanhante.			
- Veículo emplacado e licenciado em nome do município solicitante.			
- Garantia mínima de 12 meses com as três primeiras revisões por conta da empresa vencedora;			
- Assistência técnica situada em um raio de no máximo 150 km da sede da prefeitura de Murutinga do			

- 1.2. Durante o período de garantia, os serviços de garantia e revisão do veículo, serão realizados em Concessionária autorizada, está não podendo estar localizada a uma distância superior a 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município, caso contrário a licitante se responsabiliza na locomoção do veículo até a mesma.
- 1.2.1. As revisões previstas no manual de garantia, durante o período da mesma, serão realizadas sem custo de mão de obra e de peças.
- 1.2.2 A empresa deverá dar garantia total dos veículos pelo prazo mínimo de 12 meses, contados da data do recebimento.
- 1.3. O licitante, em caso de defeito ou quebra do veículo, decorrente de defeito de fabricação, durante o período de garantia, deverá encaminhá-lo à assistência técnica especializada e apta a prestar completa assistência, bem como o fornecimento de peças necessárias à manutenção do veículo, ficando responsável pelas despesas originadas com a remoção do





Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

veículo até o local da prestação do serviço e posteriormente o retorno do mesmo ao Município.

- 1.3.1. A contratada deverá atender ao chamado da Administração Municipal em até 48 horas após a solicitação.
- 1.3.1.1. Havendo atraso no atendimento ou na execução da manutenção do veículo a Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar outro veículo equivalente ao licitante pelo tempo necessário para a realização do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Considerando o atual número de habitantes cadastrados na Estratégia Saúde da Família que é de 4.173 e uma média mensal de 932 usuários que utilizam o transporte para diversas modalidades de tratamento em outros municípios, tais como, Araçatuba, Buritama, São José do Rio Preto, Jales, Barretos, Penápolis, Promissão, Presidente Prudente, Campinas, Sorocaba e São Paulo Capital, entre outros, e visando a melhor conforto do paciente.
- 2.2 Considerando a estruturação e organização do serviço de transporte sanitário do município e considerando a necessidade de tratamento fora do domicílio para os usuários e por se tratar de um serviço continuado, visando uma prestação eficiente e segura dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO UNITÁRIO". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

4.1.2 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

- 4.1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 4.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente suas devidas indicações.
- 4.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 08 (oito) dias uteis antes da entrega, caso exista motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 4.5 Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.
- 4.7 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 4.8 Fornece o produto de excelente qualidade, que atendam rigorosamente às especificações e exigências de fabricação, sendo o prazo máximo para sua entrega de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.
- 4.9 Efetuar a troca no prazo igual ou inferior a 8 (oito) dias corridos o objeto deste certame, que estiverem fora das especificações contidas no edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante, ou em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, aparentes ou ocultos, o produto que se apresentar impróprio sem qualquer ônus para a contratante.
- 4.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.11 A Secretaria Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

4.12 Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
- 5.2.1. Os prazos de vigência e entrega previstos nos itens 5.2 e 5.1 poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada, poderá ser prorrogáveis na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogado por fato superveniente que o justifique ou intempérie natural que prejudique o andamento normal dos trabalhos, previstas neste instrumento.
- 5.3. A entrega deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul/SP, com sede na Rua Orlando Molina nº 267, Bairro centro, neste município. Os veículos devem ser entregues em conformidade com às especificações e características técnicas mínimas constantes no edital.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Elisvaldo Pereira ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. O bem será recebido provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.6.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

- 7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. O prazo de entrega dos itens será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do empenho, em conformidade com este Termo de Referência e o Empenho emitido. O local da entrega deverá ser realizado na Rua Orlando Molina nº 267, Bairro Centro, Murutinga do Sul/SP, CEP 16.950-000, onde fica localizada a Prefeitura Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Para fornecimento dos equipamentos e materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 352.602,00 (trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela mencionada ao item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Murutinga do Sul.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 02.07.01 Fundo Municipal de Saúde
- II) Fonte de Recursos: 02 Transferência e Convênio Estaduais



Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

- Programa de Trabalho: 009 Saúde Integral ao seu alcance III)
- IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- V) Plano Interno: 2051 Atenção Básica para todos

CONTRAPARTIDA

- VI) Gestão/Unidade: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde
- VII) Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
- VIII) Programa de Trabalho: 009 - Saúde Integral ao seu alcance
- IX) Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
- X) Plano Interno: 2051 Atenção Básica para todos



Apêndice Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO):

Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública

Ramo de Atividade:

CNAE: 8630-/02 - Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para realização de Exames

Complementares

Endereco: Rua Orlando Molina 187

Fone /Fax: (18) 3788-1146

E-mail: saude@murutingadosul.sp.gov.br

CEP: 16950-000

Murutinga do Sul -SP

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, diante da necessidade de garantir um serviço eficiente, seguro e confortável para passageiros sanitários ressalta a importância da aquisição de um veículo tipo van, destinado a proporcionar o aumento na demanda, consequentemente uma ampliação ao acesso aos serviços em saúde.

O veículo deverá ser zero quilômetro, garantindo a confiabilidade e a segurança dos usuários, e equipado com dispositivos que permitam o acesso e o transporte adequado de, no mínimo, 15 passageiros, além motorista.

O veículo deve dispor de, no mínimo, 4 portas que facilitem o acesso dos passageiros, direção hidráulica e/ou elétrica, freios a disco nas quatro rodas, vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras e travas elétricas para maior segurança. Ainda, deve conter jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista, cor prata ou branca, motor com potência mínima de 135 CV e combustível diesel, ar condicionado de fábrica que atenda à cabine e ao salão, e estar em conformidade com todos os itens e documentação obrigatórios conforme a legislação vigente.

A aquisição deste veículo deve estar alinhada ao compromisso da Administração Pública de Murutinga do Sul com a melhoria contínua dos serviços de transporte oferecidos à comunidade, cumprindo não somente uma função social indispensável, mas assegurando também que se esteja em acordo com as diretrizes de políticas públicas. Por fim, a aquisição deste veículo configura-se como uma medida de atendimento direto às necessidades de todos os cidadãos, promovendo serviço com dignidade e segurança.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não há Plano de Contratações Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A escolha da solução para atender à necessidade de aquisição de um veículo tipo van requer um conjunto de requisitos detalhados e suficientes que garantam a qualidade e o desempenho do bem a ser contratado. A definição desses requisitos deve estar alinhada às práticas e critérios de sustentabilidade, considerando as leis e regulamentações aplicáveis e os padrões de qualidade vigentes. A contratação deve seguir os princípios da eficiência e da economicidade, visando ao balanceamento entre o custo e os benefícios ambientais, sociais e econômicos.

Requisitos Gerais

- Veículo tipo van zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação.
- Envidraçado, com capacidade mínima de 15 passageiros mais 01 motorista.
- Possuir no mínimo 4 portas, facilitando o acesso de passageiros e manutenção.
- Direção hidráulica e/ou elétrica para garantir o conforto e a segurança na condução.
- Freio a disco nas 4 rodas, fornecendo maior segurança em frenagens.
- Vidros elétricos nas portas dianteiras para comodidade e praticidade.
- Travas elétricas em todas as portas para segurança.

Requisitos Legais

- Atendimento de todos os itens obrigatórios conforme legislação vigente de trânsito e segurança.
- Emplacamento e licenciamento em nome do ente federado.
- Garantia mínima de 12 meses, conforme normas de proteção ao consumidor.

Requisitos de Sustentabilidade

- Veículo com motor de combustível diesel, seguindo padrões mínimos de emissão de poluentes.
- Previsão para uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis nos componentes sempre que possível.
- Propostas que incluam alternativas eficientes em termos de consumo de combustível.

Requisitos da Contratação

Cor prata ou branca.





SETOR DE LICITAÇÕES PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTÓN" Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

- Motor de, no mínimo, 135 CV para assegurar o desempenho adequado.
- Ar-condicionado (cabine e salão) de fábrica para o conforto dos passageiros.
- Documentação completa, permitindo a ativa utilização do veículo desde a entrega.

Os requisitos elencados são essenciais à contratação de veículo tipo van que satisfaça as necessidades da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, evitando especificações desnecessárias que limitem a competitividade do processo licitatório. Além disso, estes requisitos buscam promover a melhoria na qualidade da saúde pública, garantindo, assim, que o serviço público atenda de maneira efetiva a população em geral.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Aquisição de 01 Veículo tipo van transporte sanitário passageiro, zero km, em relação ao conceito de veículos novos (zero quilometro), esta prefeitura Municipal de Murutinga do Sul adota entendimento constante do Anexo da Deliberação Contran 64/2008, conforme especificação abaixo: - Ano de fabricação no mínimo ano/modelo 2024 ou superior; - No mínimo 15 lugares + 1 motorista; - Com no mínimo (13 m³) de espaço no salão, teto alto; - Porta lateral corrediça e porta traseira dupla; - Carroceria em aço; - Motor 4 tempos a diesel, 4 cilindros, potência mínimo de 135 cv; - Motor no mínimo 2.0;	Unid.	QUANTIDADE 01
	- Tipo de combustível Diesel		





PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON" Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro

Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

C	1	Λ	
5	1	υ	

- Caixa de câmbio manual ou automático de no mínimo 6 marchas a frente + 1 marcha a ré:
- Tração 4 x 2, freios a disco ventilados na dianteira e sólidos na traseira ou superior;
- Pneus no mínimo 225/65, R16 ou superior;
- Direção com assistência elétrica, ou eletro-hidráulica, com regulagem de altura;
- Ar condicionado original de fábrica para o motorista e passageiros;
- Pintura solida na cor prata ou branca:
- Vidros elétricos, retrovisores elétricos com desembaçador e travas elétricas;
- Com banco reclináveis para os passageiros;
- Distancia entre eixos de no mínimo 3750mm;
- Garantia mínima de 01(um) ano;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;
- Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos e traseiros abdominais:
- Console parcial, indicador de temperatura da água e nível de





PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTÓN" Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

Estado de São Paulo	.430.221/0001-75 INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119
combustível;	
- Retrovisores com acionamento elétrico;	
- Protetor de cárter;	
- Bancos com revestimento em tecido ou couro natural; banco do motorista com regulagem de altura, banco dos passageiros da cabine duplo fixo;	
- Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;	
- Manual do proprietário e de manutenção em português;	
- Air bag motorista e acompanhante.	
- Veículo emplacado e licenciado em nome do município solicitante.	
- Garantia mínima de 12 meses com as três primeiras revisões por conta da empresa vencedora;	
- Assistência técnica situada em um raio de no máximo 150 km da sede da prefeitura de	

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Murutinga do Sul.

Para a aquisição de um veículo tipo van, diversas soluções de contratação podem ser consideradas, dentre elas:

Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a aquisição do veículo diretamente de um revendedor ou fabricante de veículos especializados em conversões para acessibilidade. A vantagem desta solução é que permite uma negociação específica para as





PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

demandas da entidade, possibilitando uma customização mais detalhada do veículo conforme os requisitos estabelecidos.

- Contratação através de terceirização (leasing operacional): Esta opção consiste no arrendamento do veículo por um período pré-determinado, com ou sem a opção de compra no final do contrato. A terceirização oferece o benefício de manutenção e substituição do veículo pela empresa de leasing, reduzindo a responsabilidade administrativa sobre a manutenção da frota.
- Formas alternativas de contratação: Como por exemplo, consórcios para aquisição veicular ou adesão a atas de registro de preços de outros entes federados, as quais podem proporcionar economia de escala e redução de custos. Esta abordagem permite que pequenas entidades combinem suas demandas para conseguir melhores condições de negociação.
- Ao avaliar as opções acima, é necessário considerar as especificidades da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, tais como a demanda imediata, a importância do controle sobre o veículo e o orçamento disponível para tal contratação. Dado que a Prefeitura necessita de um veículo com requisitos técnicos específicos para atender a demanda de transporte de passageiros sanitários, a contratação direta com o fornecedor surge como a solução mais adequada.
- Através da contratação direta, será possível especificar detalhadamente as características do veículo, tais como a capacidade mínima para 15 passageiros mais um motorista, motor de 135 CV, a diesel-S10, entre outras especificações técnicas exigidas. Além disso, esta solução garante a aquisição do veículo no tempo hábil, conforme a necessidade imediata da Prefeitura, e permite um acompanhamento mais próximo e eficaz da manutenção e da operação do veículo, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e a adequação à função social exigida pela contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR MÉDIO
01	Aquisição de 01 Veiculo tipo van transporte sanitário passageiro, zero km, em relação ao conceito de veículos novos (zero quilometro), esta prefeitura Municipal de Murutinga do Sul adota entendimento constante do Anexo da Deliberação Contran 64/2008, conforme especificação abaixo:	unid	R\$ 352.602,00
	- Ano de fabricação no mínimo ano/modelo 2024		





PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTO

Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro Telefone (18)3788-9121

Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

ou	superior	;
	F	,

- No mínimo 15 lugares + 1 motorista;
- Com no mínimo (13 m³) de espaço no salão, teto alto;
- Porta lateral corrediça e porta traseira dupla;
- Carroceria em aço;
- Motor 4 tempos a diesel, 4 cilindros, potência mínimo de 135 cv;
- Motor no mínimo 2.0;
- Tipo de combustível Diesel S10,
- Caixa de câmbio manual ou automático de no mínimo 6 marchas a frente + 1 marcha a ré:
- Tração 4 x 2, freios a disco ventilados na dianteira e sólidos na traseira ou superior;
- Pneus no mínimo 225/65, R16 ou superior;
- Direção com assistência elétrica, ou eletrohidráulica, com regulagem de altura;
- Ar condicionado original de fábrica para o motorista e passageiros;
- Pintura solida na cor prata ou branca;
- Vidros elétricos, retrovisores elétricos com desembaçador e travas elétricas;
- Com banco reclináveis para os passageiros;
- Distancia entre eixos de no mínimo 3750mm:
- Garantia mínima de 01(um) ano;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros:
- Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos e traseiros abdominais;
- Console parcial, indicador de temperatura da água e nível de combustível;



português;



SETOR DE LICITAÇÕES
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"

Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-00 Telefone (18)3788-9121

Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

- Retrovisores com acionamento elétrico;	
- Protetor de cárter;	
- Bancos com revestimento em tecido ou couro natural; banco do motorista com regulagem de altura, banco dos passageiros da cabine duplo fixo;	
- Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;	
- Manual do proprietário e de manutenção em	

- Air bag motorista e acompanhante.
- Veículo emplacado e licenciado em nome do município solicitante.
- Garantia mínima de 12 meses com as três primeiras revisões por conta da empresa vencedora;
- Assistência técnica situada em um raio de no máximo 150 km da sede da prefeitura de Murutinga do Sul.

Os valores constantes da tabela foram obtidos através de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores e contratações similares feitas por outros órgãos públicos (em anexo).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é a aquisição de um veículo tipo van zero quilômetro, que atenda aos requisitos específicos definidos pela instituição. A escolha dessa solução é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estipula a necessidade de planejamento e seleção de propostas que resultem na contratação mais vantajosa para a Administração Pública, incluindo aspectos relativos ao ciclo de vida do objeto (Art. 11).

Este veículo tipo van representa a melhor solução disponível no mercado ao levar em consideração os princípios do planejamento, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e eficiência, que permitem à Administração a conclusão sobre a adequação e vantagem da solução escolhida (Arts. 5º e 12).

Na definição dos requisitos da solução proposta, foram considerados os seguintes pontos:

Capacidade de atender à demanda por transporte de passageiros, de modo eficiente e





PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

seguro;

Cumprimento de todos os itens de série obrigatórios e atendimento à legislação vigente de trânsito e segurança veicular;

Conformidade com as especificações técnicas, como motorização e capacidade de carga mínima, que garantem o desempenho adequado ao uso pretendido;

Respeito ao princípio da economicidade ao considerar o valor de mercado e a durabilidade do bem a ser adquirido (Art. 40).

A análise do ciclo de vida do veículo considerou o custo de manutenção, a garantia oferecida, a disponibilidade de peças e serviços, bem como o consumo de combustível, reafirmando a solução como a mais adequada (Art. 40).

Conclui-se que a solução proposta atende aos preceitos legais e aos interesses públicos, combinando eficiência na gestão de recursos com a garantia da prestação de um serviço público essencial, em estrita observância aos princípios da Lei 14.133/2021, sendo, portanto, o objeto do ETP a opção mais adequada existente no mercado para suprir as demandas do Município de Murutinga do Sul.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não há parcelamento da contratação, pois, neste caso, não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul almeja resultados tangíveis e efetivos com a contratação de uma van, zero quilômetro, conforme descrito no processo de licitação. Considerando a legislação atual, Lei 14.133/2021, objetiva-se:

- Garantir a eficiência no uso dos recursos públicos e a obtenção de economia, em cumprimento ao Art. 5º, que observa a eficiência e economicidade.
- Assegurar o atendimento adequado à população, em consonância com o Art. 11, que foca em gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.
- Fomentar a transparência e a publicidade da gestão pública, conforme os princípios estabelecidos pelo Art. 5º, alinhados ao interesse público e à moralidade administrativa.
- Estabelecer um processo licitatório que promova a igualdade e competitividade, como previsto nos Artigos 5º e 11, garantindo tratamento isonômico entre licitantes.





CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

Valorizar o planejamento e a eficácia das contratações, atendendo ao que preconiza o Art. 40, que estabelece diretrizes para o planejamento de compras e aquisições.

Alinhar a contratação ao planejamento estratégico e orçamentário da entidade, conforme orientação do Art. 7º, que trata da designação de agentes públicos qualificados para execução da Lei.

O propósito é que, ao final do processo de contratação, a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul possa usufruir de um veículo de transporte que atenda não apenas aos critérios de qualidade e confiabilidade, mas também contribua para o desenvolvimento econômico e social do município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Neste caso, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

De acordo com o Art. 18, inciso XII da Lei 14.133/2021, na fase preparatória do processo licitatório é essencial abordar todas as considerações que podem interferir na contratação, incluindo a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Considerando a aquisição do veículo tipo van pela Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, foram levantados os seguintes impactos ambientais potenciais, bem como propostas medidas mitigadoras: 1. Emissões de gases poluentes: Veículos movidos a diesel contribuem para a emissão de poluentes como óxidos de nitrogênio e partículas, o que pode afetar a qualidade do ar e saúde pública.

Medida mitigadora: Selecionar um veículo que atenda aos padrões de emissões vigentes para minimizar o impacto ambiental e garantir a aquisição de um veículo com um sistema de redução catalítica seletiva (SCR) que utilize Arla 32 para diminuir a emissão de gases nocivos.

2. Consumo de combustíveis fósseis: O uso de diesel, um combustível fóssil, tem impactos ambientais associados à sua extração, transporte e utilização.

Medida mitigadora: Promover e incentivar a utilização eficiente do veículo através de treinamentos para motoristas em direção econômica, além de realizar manutenções regulares para assegurar a eficiência do consumo de combustível.

3. Poluição sonora: O tráfego de veículos contribui para níveis aumentados de ruído, o que pode afetar as comunidades locais, especialmente em áreas urbanas.





Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Medida mitigadora: Optar por veículos com tecnologias que reduzam a emissão de ruídos e realizar a operação do veículo em horários que minimizem a interferência no bem-estar da comunidade.

As medidas propostas estão alinhadas ao Art. 5º, que destaca o princípio do desenvolvimento nacional sustentável como um dos norteadores das ações da Administração Pública. Além disso, essas práticas de mitigação são uma demonstração da responsabilidade socioambiental da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, refletindo o compromisso com a minimização dos impactos ambientais de suas operações.

A adoção dessas medidas assegura a compatibilidade da contratação proposta com os princípios da eficiência e economicidade, ao mesmo tempo que atende à legislação ambiental e aos preceitos de responsabilidade socioambiental inseridos na Lei 14.133/2021, e reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul com a sustentabilidade e com a qualidade de vida da população.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Após a análise aprofundada das informações coletadas e dos requisitos detalhados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), apresenta-se um posicionamento conclusivo FAVORÁVEL à viabilidade e à razoabilidade da aquisição do veículo tipo van especificado para a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.



1 - Dados da Proponente:

Razão Social:

Item

01

Quant. Unid.

Uni

01

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 085/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № ____/2024

CNPJ (MF):	Inscrição Estadual: Endereço: Telefone:
Cidade: Estado:	
E-mail institucional:	CEP:
2 - Identificação do representan	te legal para fins de assinatura do contrato:
Nome:	
RG: CPF:	
Endereço: Cidade/UF:	
Nacionalidade: Profissão:	
Estado Civil: Telefone:	
E-mail Pessoal:	Data de nascimento:
3 - Dados da Conta Bancária da	Proponente:
Instituição Financeira:	
Agência:	
Conta Corrente:	
DDEENCHED TODAS AS INFORM	ACÕES SOLICITADAS NOS OLIADROS ACIMA

Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário.

Aquisição

Descrição do Produto

transporte sanitário passageiro, zero km

01 Veículo tipo

de

Marca/

Modelo

Valor

<u>Unitário</u>

Valor

Total





Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Catálogo ou manual preferencialmente em português, relativos ao veículo ofertado com foto, descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do veículo.

A empresa acima qualificada está de acordo com todas as condições da presente licitação e que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta.

Data,

Assinatura do Proponente:





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 085/2024 PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2024 EDITAL Nº ***/2024

OBIETO:

,		
A	inscrita no CNPJ sob nº	, por intermédio de seu
representante le	gal o(a) Sr(a)	, portador(a) da Carteira de
Identidade nº	e do CPF nº	DECLARA:
1) que está ciento	e e concorda com as condições contida	as no edital e seus anexos, bem como
de que a propos	ta apresentada compreende a integra	alidade dos custos para atendimento
dos direitos tral	oalhistas assegurados na Constituição	o Federal, nas leis trabalhistas, nas
normas infralega	is, nas convenções coletivas de traba	lho e nos termos de ajustamento de
conduta vigentes	s na data de sua entrega em defin	itivo e que cumpre plenamente os
requisitos de hab	ilitação definidos no instrumento conv	vocatório;
2) que não empr	rega menor de 18 anos em trabalho r	noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor o	de 16 anos, salvo menor, a partir de 1	4 anos, na condição de aprendiz, nos
termos do artigo	7°, XXXIII, da Constituição;	
3) que não possi	ui empregados executando trabalho d	legradante ou forçado, observando o
disposto nos incis	sos III e IV do art. 1º e no inciso III do a	art. 5º da Constituição Federal;
4) que cumpre a	as exigências de reserva de cargos	para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Pro	evidência Social, previstas em lei e em	outras normas específicas.
5) que se compro	omete a manter, durante toda a execu	ção do contrato, em compatibilidade
com as obrigaçõ	es por ele assumidas, todas as cond	ições exigidas para a habilitação na
licitação, nos terr	nos do art. 92, inc. XVI.	
Se for o caso:		
6) que, em se tra	atando de licitante organizado em co	ooperativa que cumpre os requisitos

7) que, em se tratando de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo

estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (SE FOR O CASO)





PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON" Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro

Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8) que, em se tratando de microempresa ou empresas de pequeno porte, que no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(local do estabelecimento), de 2.024.

Representante Legal/Procurador (nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)





ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ***/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº **/2024

VALOR: R\$

DATA DE ASSINATURA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 44.430.221/0001-75, sito na Rua Orlando Molina, 267, Murutinga do Sul-SP, neste ato representado pelo Prefeito CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 061.***.***, residente e domiciliado no Município de Murutinga do Sul-SP, na Rua *********, nº ***, Bairro *****, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: (...), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° . (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), n° . (...), bairro (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – RG. n° . (...), inscrito no CPF/MF sob n° . (...), residente na Rua (...), n° . (...), doravante denominado **CONTRATADA**,

Tendo em vista o que consta no Processo Licitatório epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de um veículo de transporte tipo Van,





PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTO Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

conforme Transferência Voluntária para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, nº 2023.009.51496, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública na realização do transporte de pacientes do município de Murutinga do Sul, que necessitarem dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Quant.	<u>Unid.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Valor</u>	Valor
			<u>do</u>	<u>e</u>	<u>Unitário</u>	Total
			<u>Produto</u>	<u>modelo</u>		

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de vigência previsto na cláusula 2.1 poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, por fato superveniente que o justifique ou intempérie natural que prejudique o andamento normal dos trabalhos, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, local e prazo de execução, fiscalização, além da forma de pagamento estão previstos no Anexo I - Termo de Referência





Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

e, também, no Anexo V - Minuta do Contrato.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Condições de Execução

- 3.3. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 8 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3.2. O veículo deverá ser entregue no seguinte endereço:
- ➤ Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul Rua Orlando Molina, nº 267 Centro, neste município.
- ➤ Horário: 08:00 11:00 hs das 13:00 16:00 hs.

Recebimento

- 3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.4.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTO Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro Telefone (18)3788-9121

mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Fiscalização

- 3.6. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá aos servidores designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 3.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará
- fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Liquidação

- 3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 3.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

3.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....) perfazendo o valor total de R\$ (...).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Prazo de pagamento

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.





Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

5.4. Forma de pagamento

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8. Cientificar o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente





PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTO Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 6.9.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 8 (oito) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as notas fiscais, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;





SETOR DE LICITAÇOES
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTÓN"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000

Telefone (18)3788-9121
Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 7.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do





Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Contratante.

7.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 7.20. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 7.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.25. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





SETOR DE LICITAÇÕES
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTÓN"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000

Telefone (18)3788-9121
Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,
- quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo





PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTO Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, i) sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 2% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos





Telefone (18)3788-9121 mail: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos efeitos OS administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Função: 10 - SubFunção: 301 - Programa: 0009 - Proj./Atividade: 2051 - Cat. Econ. 4.4.90 -El. Desp. 52 - SubElemento: 52 - Ficha: 177 - Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados.

Função: 10 - SubFunção: 301 - Programa: 0009 - Proj./Atividade: 2051 - Cat. Econ. 4.4.90 -El. Desp. 52 - SubElemento: 52 - Ficha: 176 - Fonte de Recurso: 01 - Tesouro.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.





PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON" Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro

Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andradina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Murutinga do Sul/SP, (...) de (...) de 2024.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL Cristiano Eleuterio Soares da Silva Prefeito

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





SETOR DE LICITAÇÕES PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON" Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

	CONTRATANTE:
	CONTRATADO:
	CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
	OBJETO:
	Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1.	Estamos CIENTES de que:
	a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. D	amo-nos por NOTIFICADOS para:
	 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
	LOCAL e DATA:
	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
	Nome:
	Cargo:
	CPF:
	Assinatura:





SETOR DE LICITAÇÕES

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121 Email: licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAMI DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	E OU KATIFICAÇAO DA
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante:	
Nome:	_
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	_
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nome:	_
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de de partes contratantes; de responsáveis por ações de despesa; acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Nome:_____ Cargo:_____

CPF:

Assinatura:





PROCESSO ADMINISTRATIVO № 085/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 023/2024

PREGÃO 0__/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:/
VIGÊNCIA:/
OBJETO:
VALOR (R\$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as
penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Murutinga do Sul - SP, de de 2024.

PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 085/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 023/2024

PREGÃO 0___/2024

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de	

Obs:

- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



TERMO DE RESPONSABILIDADE

CONTRATO N° PROCESSO ADMINISTRATIVO № 085/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº

OBJETO:

O chefe do Poder Executivo designa o servidor, oficial administrativo (função), para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.

> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

> § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

> § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

> § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





PACO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON

Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000 Telefone (18)3788-9121

CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Por este ato, o Fiscal declara, ainda, estar ciente das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação do gestor e fiscal de contrato, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Ao término do contrato, deverá ser enviado ao Departamento de Licitações um "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO", certificando que o objeto foi executado. Caso a empresa contratada atrasar a execução do contrato ou deixar de cumprir o mesmo no todo ou em parte, o fiscal designado deverá notificar o GESTOR DO CONTRATO, para que sejam tomadas as devidas providências legais conforme prevê a Lei Federal 14.133/2021 e demais cláusulas previstas no instrumento convocatório.

Murutinga do Sul - SP, ** de ***** de 2024.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Cristiano Eleuterio Soares da Silva Prefeito

Eu	******	-	RG:	***************************************	declaro	que	estou	ciente	das		
responsabilidades que aqui me foram atribuídas.											
				Assinatura do Fisca	ıl						